# LEI Nº 598, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

**Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais e administrativos em que figurem como partes ou intervenientes pessoas físicas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, pela presente Lei, determinado que os processos administrativos em tramitação na Prefeitura Municipal, em que figurem como partes ou intervenientes pessoas físicas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, receberão tratamento prioritário.

**Art. 2º** - O tratamento a que alude o artigo anterior refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais tais como distribuição, publicação de despacho na imprensa, citações e intimações e procedimentos de decisões administrativas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Espera Feliz – MG, 21 de outubro de 2003.**

**TARCÍSIO MARIA DE LACERDA**
**Prefeito Municipal**